



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8156 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

MODIFICA A LEI Nº 4455, DE 18 DE JUNHO DE 1998 – LEI DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO, ESTABELECENDO QUE AS PROPOSTAS PARA MODIFICAÇÕES DA PRESENTE LEI DEVEM VIR ACOMPANHADAS DE MANIFESTAÇÃO DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DE LAUDOS QUE ESPECIFICA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 17, da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – As propostas para modificações da presente Lei devem vir acompanhadas de manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, do Conselho Municipal de Habitação e Política Urbana do Município de Marília e, conforme cada caso, a critério dos órgãos mencionados neste artigo, de laudos quanto ao impacto sobre o sistema viário, ambiental e de vizinhança.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 20 de novembro de 2017.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal


JOSÉ ALCIDES FANECO
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 02-

Lei nº 8156/17


ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município


RUBENS YUKISHIGUE ISHII
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 20 de novembro de 2017.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.10.17 - Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Vereador Marcos José Custódio)